



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO**  
**REDENÇÃO - PA.**

PORTARIA N.º 61/2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA., no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição Federal e Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal n° 058, de 08 de setembro 2011,

**RESOLVE:**

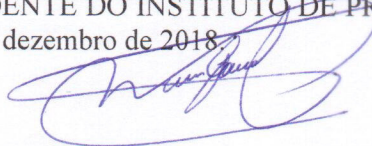
**Art. 1º** Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, ao (a) servidor (a) Sr. (a). MARIA MALTIDE DA SILVA, Solteiro (a), portador (a) da cédula de identidade RG n.º 7733972 PC/PA, inscrito (a) no CPF sob o N.º 225.151.513-53, efetivo (a) no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotado (a) na SECRETARIA DE SAUDE, em conformidade o inciso III, aliena "b" do § 1º do art. 40 da CF/88 e art. 12 III, "b" do estatuto previdenciário municipal. Devendo o mesmo ser reajustado nos moldes do § 8º do art. 40 da CF (redação dada pela EC nº 41. (Sem paridade)

VENCIMENTO	R\$: 1.014,00
AD. TEMPO DE SERVIÇO	R\$: 60,84
ADICIONAL INSALUBRIDADE	R\$: 101,40
<b>TOTAL</b>	R\$: 1.176,24
VALOR MEDIO APURADO	R\$: 1.375,00
VALOR DO PROVENTO APURADO	R\$: 631,62
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R\$: 322,38
<b>TOTAL</b>	<b>R\$: 954,00</b>

**Art. 2º** O valor da aposentadoria de que trata o At. 1º desta portaria será de **R\$ 954,00** (Novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal, conforme preconiza o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Redenção, cujo pagamento do benefício a que se refere o art. 2º da mesma, com posterior remessa para registro e parecer do TCM-PA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA., aos 04 dias de dezembro de 2018

  
**Wellington Gonçalves da Silva**  
**Presidente do IPMR**  
**Decreto 331/2017**